



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 221/2014, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Institui alíquota de atualização das contribuições previdenciárias e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES – PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as contribuições previdenciárias, quando recolhidas em atraso, ficarão sujeitas a atualização monetária pelo índice IPCA mais juros de 05% ao mês.

Art. 2º As contribuições previdenciárias, relativas à parte patronal, quando não recolhidas em época própria, poderão ser objeto de parcelamento.

Art. 3º Os termos de parcelamentos serão firmados em documento próprio para esse fim, obedecidos aos seguintes critérios:

I – as contribuições a cargo de Ente, em 60 (sessenta) parcelas mensais;

II – será utilizada a taxa IPCA mais 0,5% a.m para atualização do montante devido e das parcelas vincendas:

III – sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a taxa IPCA para atualização das parcelas e juros de 0,5% a.m;

IV – ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, além da atualização, incidirá multa de 1% a.m sobre a parcela devida.

Parágrafo Único. Fica autorizada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na conta bancária utilizada para o crédito do repasse do primeiro decênio mensal do FPM, e o repasse ao Instituto de Previdência do Município de Pilões – IPMP no valor das parcelas estabelecidas no Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 4º O termo de acordo de parcelamento se dará dentro das normas especificadas pela Portaria MPS/SPPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º Aplica-se, subsidiariamente, as regras definidas para o RGPS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões/PB, em 21 de março de 2014.


ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE
Prefeita Municipal